

**Ementa: Pagamento retroativo a Gratificação de Habilitação Profissional, participação no Curso de Informações Categoria "B", realizado pelo CEFARH/SSI.**

Processo nº 46212;020181/97-11

INTERESSADO: Luiz Alberto Baumel

ASSUNTO : Gratificação de habilitação profissional

DESPACHO

Trata o presente processo de pedido do servidor Luiz Alberto Baumel, Analista de Informação, para que lhe seja pago retroativamente a Gratificação de Habilitação Profissional, em razão de ter participado do Curso de Informações Categoria "B", realizado pelo CEFARH/SSI, no período de 01 de agosto a 16 de dezembro de 1983, conforme Certidão expedida pela Casa Militar da Presidência da República, às fls. 14 dos autos.

2. A Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego, sem examinar o mérito da questão, procedendo de forma leniente, tão-somente submete o assunto ao exame desta Secretaria de Recursos Humanos, fazendo remissão ao erro datilográfico constante no art. 14 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, ao se referir ao inciso II, em vez de inciso IV do § 5º do artigo 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

3. Pois bem, o referido dispositivo legal ao ser examinado com exatidão, define:

"Art. 2º omissis

§ 5º São alterados os percentuais das seguintes indenizações, gratificações e adicionais, percebidos pelos servidores retribuídos nos termos dos Anexos I a VIII e XVI a XIX desta Lei.

IV - gratificação da habilitação profissional: trinta e um por cento, no caso de Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata, e trinta e sete por cento, no caso de Altos Estudos."

4. A Advocacia-Geral da união examinando o mesmo assunto expediu o Parecer nº CS-22, de 23.1.91, que tem caráter normativo para os órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública, concluindo:

"... - há de prevalecer na interpretação do citado texto, a fim de considerar-se aplicável, desde logo, o disposto no inciso IV do § 5º do artigo 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, aos Cursos de Formação e de Aperfeiçoamento, respectivamente, ministrados pelo Centro de Formação e

Aperfeiçoamento de Recursos Humanos (CEFARH), ou equivalente, instituído através do inciso V do artigo 16 da Lei nº - 8.028, de 12 de abril de 1990."

5. O Curso de Informações Categoria "B" conforme Certidão da Casa Militar/PR, equivale ao Curso de Formação em Inteligência, e foi realizado pelo CEFARH/SSI, logo há amparo legal para a concessão do pagamento da Gratificação de Habilitação Profissional, no percentual destacado no item 3 deste despacho, ao servidor interessado.

6. A revogação do inciso II do § 5º do art. 2º da Lei nº 7.923/89, pelo art. 14 da Lei nº 9.266, de 15.3.96, não sucumbe o direito do interessado, uma vez que este trata-se da extinção de indenização policial, portanto, já banida do ordenamento jurídico, e não a Gratificação de Habilitação Profissional a exemplo do que percebe servidora ocupante do mesmo cargo do pleiteante, conforme contracheque às fls. 21, e que tem rubrica ativa no Sistema SIAPE.

7. Há de observar-se quanto aos acertos financeiros a prescrição quinquenal disposta no art. 11 U, da Lei nº 8.112, de 1990, bem como o art. 112, que diz:

"Art. 112. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração."

8. Nestas circunstâncias, deve se considerar como data marco 30 de outubro de 1997, para o recebimento da gratificação, data do requerimento do interessado à DRT/Pr.

9. É o pronunciamento que julgamos que o caso requer submetendo-o à consideração superior sugerindo a restituição do processo à Coordenação de Legislação de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, para as providências cabíveis.

Brasília, 05 de julho de 2000.

JOSÉ EVERTON MOURÃO E MELO  
Administrador

LOURDES ELIZABETH BRAGA DE ARAÚJO  
Chefe da DIORC

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação de Legislação de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma sugerida.

Jm/desp07052000

(Continuação do despacho exarado no Processo nº 46212.020181/97-11 Fls. 3)

Brasília, 05 de julho de 2000.

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

Jm/desp07052000